Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9233/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4261/2015
PROTOCOLO	: 1580983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 217/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, cujo objeto é à aquisição de equipamentos de informática para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: **J.H.D da Silva & Cia Ltda – ME, Infortech Informática Ltda e Aker Consultoria e Informática Ltda.**

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 13466/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 15273/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 217/2014, cujo objeto é à aquisição de equipamentos de informática para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 217/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas J.H.D da Silva & Cia Ltda – ME, Infortech Informática Ltda e Aker Consultoria e Informática Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH